

ATA 1 - ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDER AO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) E PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DA MILITINA, EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020 (17/04/2020), às 09h00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nomeada pela Portaria nº 077/2020, sob a presidência de José Aldo de Santana e com a presença dos membros Josenalva Santos Freire da Silva Lorena e Manoel Alves de Melo, no edifício sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, para proceder com o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços do presente processo. Preliminarmente, o Presidente reforçou a todos que considerando as ações de contenção do COVID-19 promovidas pelos órgãos de Saúde Pública; considerando, ainda, o posicionamento do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus instituído pelo Decreto nº 012/2020, oriundo do Executivo Municipal, no sentido de dar andamento aos procedimentos licitatórios, restou mantida a presente reunião, e que protocolos de segurança sanitária deverão ser respeitados, visando a segurança para a saúde de todos. Iniciada a sessão, o Presidente registrou a presença das seguintes empresas, através de seus representantes legais: **1) MORAES ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 31.807.104/0001-36, representada pelo Sr. Adriano Lapenda de Moraes Júnior, portador da cédula de identidade nº 6.370.103 SSP/PE; **2) SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.596.625/0001-81, representada pelo Sr. Reginaldo Gomes Santiago, portador da cédula de identidade nº 2.975.014 SSP/PE; **3) PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 23.198.833/0001-04, representada pelo Sr. Deusdedith José Gomes Filho, portador da cédula de identidade nº 2.251.221 SSP/PE; **4) JOSÉ ARTHUR DE ARAÚJO E SILVA - CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº 21.921.643/0001-48, neste ato representado pelo Sr. José Arthur de Araújo e Silva, inscrita no RG nº 7.898.116 SDS/PE. Antes do início dos trabalhos, a Comissão diligenciou ao Cadastro de Fornecedores deste Município no intuito de verificar se as empresas interessadas possuíam cadastro ativo neste município, o que foi devidamente constatado, com cadastro vigente na presente data. Presente as empresas que acorreram e seus respectivos representantes acima mencionados, a Comissão procedeu com a consulta nos sites do TCE/PE (TOME CONTA) e no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS no sentido de verificar se constava alguma sanção nestes órgãos para estas empresas; verificando a regularidade das mesmas, conforme documentos anexados aos autos. Em seguida, o Presidente passou a todos os documentos de credenciamento para que pudessem analisar e rubricar. Questionados se

teriam algo a consignar em ata acerca da análise dos documentos de credenciamento, ninguém se pronunciou. Ato contínuo, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelas empresas que acorreram ao certame. Da análise, verificaram que as empresas atenderam perfeitamente ao solicitado no instrumento convocatório, o Presidente declarou **CRENCIADAS** as empresas que acorreram a este certame. Finda a fase de credenciamento, passou aos presentes os envelopes nº 01 e 02 para que todos pudessem verificar a inviolabilidade e rubricar. Procedeu, em seguida, com a abertura do envelope de habilitação, passando todo o conjunto documental apresentado para apreciação de todos os presentes, solicitando que todos os rubricassem. Logo após, questionou se teriam algo a consignar em ata a respeito da documentação apresentada, quando o representante da empresa **JOSÉ ARTHUR DE ARAÚJO E SILVA - CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS** pronunciou-se, afirmando que “A empresa MORAES está com a Certidão Positiva com Efeito de Negativa vencida; a Falência e Concordata não está com data de validade, ou seja, tem validade de 90 dias e, no caso, está vencida”. Solicitando a palavra, o representante legal da empresa **PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI** pronunciou-se nos seguintes termos: “A empresa MORAES apresentou contrato de prestação de serviços do engenheiro Helder Rômulo em sua cláusula segunda isentando-o de quaisquer responsabilidades jurídicas, assim como em sua cláusula sétima, tornando este contrato conflitante, visto que o mesmo retira do responsável técnico qualquer responsabilidade jurídica perante algum sinistro que porventura ocorra no decorrer da obra. Da mesma forma, o engenheiro Felipe Malta apresenta contrato de prestação de serviços com o mesmo texto do anterior, incorrendo, assim, na mesma nulidade tais contratos de prestação de serviços”. Em seguida, o representante da empresa **MORAES ENGENHARIA EIRELI** afirmou que: “Devido a pandemia de COVID – 19 a certidão de Falência e Concordata não pôde ser atualizada devido aos fóruns estarem fechados, conforme Aviso Conjunto nº 04 de 06 de abril de 2020: ‘Ementa: Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão do trabalho presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau, e dá outras providências.’” Cessados os pronunciamentos, o Presidente solicitou o comparecimento do Sr. PAULO GUEDES DE MOURA JÚNIOR, Assessor Técnico de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Portaria nº 088/2017, que se fez presente à sessão para análise dos documentos de qualificação técnica, especificamente do item 8.3.3 do edital. Quanto à análise técnica, o Assessor afirmou que as empresas atenderam perfeitamente às exigências contidas no instrumento convocatório, estando, assim, aptas do ponto de vista técnico para participação do certame. Logo após, a Comissão passou a analisar os demais documentos de habilitação apresentados pelas empresas, bem como as impugnações apresentadas e a fazer diligências dos documentos nos sites das certidões que pudessem ser verificadas, acostando os comprovantes das diligências à presente ata. Da análise, tem-se que a empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA** a Certidão de Falência e Concordata estava fora do prazo determinado no item 8.3.4 “b”, porém, considerando a pandemia de COVID – 19 a Certidão de Falência e Concordata não pôde ser atualizada devido aos fóruns estarem sem atendimento presencial, conforme Aviso Conjunto nº 04, de 06 de abril de 2020, do Tribunal de

Justiça de Pernambuco. Assim, resta prorrogada a validade da supracitada certidão até 30 de abril de 2020. Quanto à empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI, com relação as afirmações acerca da Certidão Positiva com Efeito de Negativa vencida, foi observado que a empresa apresentou duas Certidões: uma com a data de validade 31/11/2019 e outra 08/07/2020. Diligenciadas, ainda, a referidas certidões, verificou-se sua autenticidade bem como a prorrogação de sua validade para 06/10/2020, conforme comprovante em anexo a esta ata. Quanto ao afirmado acerca da Certidão de Falência e Concordata da empresa, que resta vencida, é adotado o julgamento de prorrogação de validade até 30 de abril de 2020, conforme Aviso Conjunto nº 04, de 06 de abril de 2020, Tribunal de Justiça de Pernambuco. Quanto ao afirmado acerca do contrato de trabalho entre a empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI e seus engenheiros, vale registrar que é imperativa a Cláusula Terceira dos instrumentos em tela no que diz respeito à responsabilidade técnica dos engenheiros acerca do desenvolvimento dos serviços os quais prestam à empresa. Assim, resta prejudicada a afirmativa do impugnante. Assim, por terem cumprido o exigido no edital, foram todas as empresas que acorreram a este certame declaradas **HABILITADAS**. Questionados os presentes se desejavam recorrer dos julgamentos/decisões ora adotados, em atenção ao Art. 109, I, “a”, Lei nº 8.666/93, todos abdicaram expressamente do prazo recursal. Finda a fase de habilitação, o Presidente passou à abertura dos envelopes nº 02, contendo as Propostas de Preços das empresas participantes, passando aos presentes as propostas ofertadas para serem analisadas. Questionados os presentes acerca da referida análise, o representante da empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA** afirmou que “as empresas MORAES ENGENHARIA e CLS apresentaram as composições de serviços incompletas, isto é, faltando as composições auxiliares”. Sem mais pronunciamentos, a Comissão registrou o valor ofertado e a quantidade de laudas das propostas de preços das empresas que acorreram ao certame, conforme segue: **MORAES ENGENHARIA EIRELI**, proposta de preços no valor de R\$ 410.729,25 (*quatrocentos e dez mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos*) – 14 laudas; **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, proposta de preços no valor de R\$ 475.942,21 (*quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos*) – 35 laudas; **PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, proposta de preços no valor de R\$ 492.168,89 (*quatrocentos e noventa e dois mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos*) – 73 laudas. Vale registrar que na proposta da empresa **JOSÉ ARTHUR DE ARAÚJO E SILVA - CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, há divergência quanto ao valor declarado na proposta de preços e valor da planilha orçamentária acostada: na proposta de preços foi registrado o valor de R\$ 494.671,89 (*quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos*) e na planilha orçamentária foi registrado o valor de R\$ 544.247,89 (*quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos*) – o conjunto contém 27 laudas. Diante desta situação, ficou decidido que a proposta e planilha orçamentária da empresa serão minuciosamente analisadas pelo Setor competente para que, da análise, chegue-se ao valor correto ofertado pela empresa, com base nos valores unitários registrados. Em seguida, considerando que o responsável técnico de engenharia afirmou que necessitaria de

uma grande quantidade de tempo para que pudesse analisar as propostas ofertadas, o Presidente resolveu por suspender a reunião para que as propostas de preços apresentadas pudessem ser encaminhadas para o Setor de Engenharia desta municipalidade para análise técnica especializada. Comunicou, ainda, que quaisquer decisões tomadas em relação a este certame serão veiculadas em imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, para conhecimento de todos. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos/decisões ora adotados, ninguém se pronunciou. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, Secretária desta CPL, bem como pelos demais membros da Comissão e os representantes das licitantes presentes a este ato. Vitória de Santo Antão, 17 de abril de 2020.
13h20 //////////////////////////////////

José Aldo de Santana
Presidente

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Membro

Manoel Alves de Melo
Membro

Paulo Guedes de Moura Júnior
Assessor Técnico de Engenharia

MORAES ENGENHARIA EIRELI

SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA

PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI

JOSÉ ARTHUR DE ARAÚJO E SILVA - CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS